



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI Nº 887 DE 30 DE MARÇO DE 2012.

“Inclui na Lei nº. 799/2011 e nos seus respectivos Anexos - LDO para 2.012, o programa que menciona e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **Vilson Pires**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a incluir na Lei nº. 799/2011 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2.012, o Programa/Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Órgão.: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade.: 002 - Departamento de Educação e Cultura.

Função.: 13 - Cultura.

Sub Função.: 392 - Difusão Cultural.

Programa.: 0013 - Desenvolvimento Cultural.

Projeto/Atividade.: 1328 - **Realização do 47º Aniversario do Município de Paranatinga.**

Elemento de Despesa.:

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$ 321.970,00

Total.....R\$ 321.970,00

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso,
em 30 de março de 2012.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal